Autógrafo de Lei. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

2020

***Antônio Correia Araújo***

Presidente da Câmara

**Autógrafo de Lei Nº. 22/2019**

***“DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.”***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE,** no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo regimento interno desta casa legislativa, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

**Art. 1º.** – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaubal para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo:

**I –** **Orçamento Fiscal**, referente aos poderes Executivos e legislativo do Município, seus Órgão, Entidades e Fundos instituídos, da Administração Direta mantida pelo Poder Público Municipal.

**II –** **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todos os Órgãos e entidades da Administração Direta a ele vinculado, bem como, dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º. –** **A RECEITA ORÇAMENTÁRIA**, Correntes e de Capital, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, é estimada em R$. 53.468.671,66 (Cinquenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), discriminadas em anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. - **A DESPESA ORÇAMENTÁRIA**, Fiscal e da Seguridade Social no mesmo valor da Receita Orçamentária no valor de R$. 53.468.671,66 (Cinquenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

**I –** **Orçamento Fiscal**, em R$ 40.558.722,48 (quarenta milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais, quarenta e oito centavos).

**II –** **Orçamento da Seguridade Social**, em R$ 12.909.949,18 (doze milhões, novecentos e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais, dezoito centavos).

**Art. 4º. -** A despesa fixada à conta de recursos previstos no presente orçamento, observada a programação constante do detalhamento das ações em anexo, apresenta por órgãos o desdobramento de que trata os quadros, anexo a esta Lei.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo poderá:

I – Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades Orçamentárias;

II - Remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Lei, até o nível de Elemento de Despesa, mantido o respectivo valor total do detalhamento por esfera orçamentária e/ou conta orçamentária e fonte de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou unidade orçamentária.

**Art. 5º.** - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do exercício financeiro de 2020, na forma preconizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I –** utilizando-se como fonte compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 ate o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o poder Executivo;

**II –** utilizando-se a fonte de recurso previsto no inciso I do § 1º e 2º do artigo 43 da Lei 4.320/64, denominada de superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado do Exercício de 2019;

**III –** utilizando-se da fonte de recursos de Excesso de Arrecadação em bases constantes, dos recursos do Tesouro, considerando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a receita prevista para o Exercício e a efetivamente realizada até o mês em alcance;

**IV –** utilizando-se da fonte do Excesso de Arrecadação em bases constantes, por força do ingresso de novos recursos oriundos de Convênios/Programas Específicos, implantados por outras esferas de Governo, que impliquem no aumento de despesas em dotação orçamentária já constante no Orçamento, sem provisão do incremento destas;

**V –** utilizando-se como fonte de recursos proveniente de Operações de Créditos;

**VI** – utilizando-se da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, somente para Suplementação de Despesas relativas a:

a)- Investimentos;

b)- Pessoal e Encargos Sociais;

c)- Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;

d)- Incrementação de Despesas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

e)- Outros Passivos Contingentes;

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 5º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais aberto na forma deste artigo.

**Art. 6º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos, observadas as prescrições constitucionais e cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 a 38 da Lei Complementar 101/2000, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Único –** Ao realizar Operações de Créditos, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação(ICMS), ou de outras fontes do Tesouro Municipal.

**Art. 7º.** – Fica revisado (incluídas e/ou alterados), automaticamente, no Plano Plurianual – PPA, pertinente ao exercício financeiro de 2020, os programas e ações, bem como os valores, constantes da presente Lei.

**Art. 8º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global do projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e o/ou transferidos voluntariamente de Órgãos Estaduais e Federais.

**Art. 9º.** – Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2019 quando reabertos na forma do § 2 do Art. 167 da Constituição Federal, serão relançados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

**Art. 10º.** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das Receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 11º. –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º. de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Câmara Municipal de Carnaubal–Ce, 30 de Outubro de 2019**

***Antônio Correia Araújo***

Presidente

**LEI ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO 2020**

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA**

**NOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

A arrecadação da receita orçamentaria desta prefeitura nos três últimos exercícios financeiros se deu da seguinte forma:

|  |  |
| --- | --- |
| Exercício | Total Arrecadado (R$) |
| 2016 | 36.596.496,91 |
| 2017 | 40.362.420,80 |
| 2018 | 39.893.242,42 |

O aumento da arrecadação dos exercícios supracitados foi o seguinte:

|  |  |
| --- | --- |
| Exercício | Percentual de aumento |
| 2016 para 2017 | 10,29% |
| 2017 para 2018 | -1,18% |